



SMPMA/DEPLAN

Em 28/02/2014

**Ref.: Processos Nº 25.099-4/2013 (EIV/RIV)
Nº 25.123-2/2013(RIT)**

PARECER TÉCNICO FINAL

Empreendimento: Posto de Serviços e Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores com Loja de Conveniência.

Local: Avenida José Alves de Oliveira, esquina com Avenida José Benassi – Lote 05-B – Quadra 4 – Loteamento Parque Industrial de Jundiaí. Marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli.

Características do Empreendimento

Terreno: 2.113,54m²

Área a construir: 1.352,15m²

Classificação da Zona e Via segundo a Lei Municipal 7.858/2012

Zoneamento: ZI – ZONA INDUSTRIAL

Via: ARTERIAL

Características da Vizinhança Direta: O empreendimento se localiza na ZI – Zona Industrial, formada por áreas que comportam a instalação de indústrias. O entorno do empreendimento encontra-se densamente edificado e ocupado por indústrias de grande porte e pela rodovia.

Considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e em consonância com o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) analisado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Considerando ainda, as características do empreendimento e de sua vizinhança, sob os aspectos elencados abaixo pelo Estatuto da Cidade, concluímos que o empreendimento não provocará impacto à vizinhança.



I - Adensamento Populacional e Infraestrutura Urbana

O empreendimento não provocará alteração neste aspecto.

II - Uso e Ocupação do Solo

O EIV demonstra compatibilidade entre o uso do solo pretendido e o Zoneamento projetado para o local ZI (zona industrial).

III - Valorização Imobiliária

O empreendimento não provocará alteração neste aspecto.

IV - Geração de Tráfego e Demanda por Transporte Público

O empreendimento não provocará alteração neste aspecto, ou seja, a instalação do posto de serviço de combustíveis não provoca alteração na demanda de transporte público e também não pode ser caracterizado como um polo gerador de tráfego. Porém, haverá uma nova contribuição de veículos que fará uso dos serviços prestados pelo empreendimento. Algumas sinalizações indicativas de preferências serão necessária para garantir maior segurança no trânsito local.

V - Ventilação e Iluminação, Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural

O empreendimento não provocará alteração neste aspecto.

VI – Meio Ambiente

Esta atividade para ser licenciada deve observar rigorosamente as exigências da Lei Municipal 464/2008 que regula a instalação de postos revendedores de combustíveis bem como, obter o licenciamento ambiental junto a CETESB órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento atendendo ainda as exigências previstas no Decreto 43.284/1998.

Considerando as análises anteriores indicamos as seguintes sugestões de medidas mitigadoras para o resultado satisfatório da compatibilização do empreendimento com a área de influência.

1. Durante a fase de obras:

1.1 Terraplenagem



- a. Na entrada e saída de caminhões para o transporte de terra e das máquinas de trabalho evitar as rotas sentido centro, utilizando preferencialmente os sentidos contrários para evitar conflitos com o trânsito intenso das vias centrais;
- b. Promover o restabelecimento das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões até os locais de bota-fora. O empreendimento deverá tentar evitar as vias locais como parte da rota utilizada;
- c. Promover a lavagem dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
- d. Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas;
- e. O restabelecimento das condições das vias conforme solicitado no item b, deve incluir a lavagem imediata das mesmas quando da ocorrência de quedas do material removido e dos resíduos dos pneus mesmo com a lavagem;
- f. Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 134 da Lei nº 7.858/2012 sobre terraplenagem evitando o carregamento de solo que podem causar problemas no tráfego local e assoreamento dos corpos d'água, além de material particulado em suspensão.

1.2 Educação Ambiental

- a) Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis;
- b) O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo de aprovação antes da solicitação do habite-se.

2. Para implantação do empreendimento:



- a) Manutenção da sinalização vertical e horizontal da Av. José Alves de Oliveira até 100,00m no sentido do loteamento Fazgran;
- b) Manutenção da sinalização vertical e horizontal desde o entroncamento da Av. José Alves de Oliveira até 100,00m no sentido do Município de Itupeva;
- c) Implantação de faixas de pedestres na Av. José Alves de Oliveira, entre o ponto de ônibus existente e a calçada do posto de combustíveis, assim como a execução de passeio público em ambas as laterais do logradouro;
- d) Implantação de rampas de acessibilidade junto às faixas de pedestres;
- e) Construção de calçada no canteiro central da Av. José Alves de Oliveira.

Observação: As obras viárias citadas no item 2 acima serão objeto de detalhamento e um cronograma de execução deverá ser apresentado e aprovado pela SMT antes da liberação do Alvará de Execução. Para elaboração do projeto, seguir o padrão do manual constante no site jundiai.sp.gov.br/secretariamunicipaldetransportes.

Em 24 de Fevereiro de 2014

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/SMPMA